

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000362/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019588/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.007043/2014-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO, CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO FERREIRA BARCELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JATAI SINDIVAREJISTA , CNPJ n. 02.839.149/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARQUES ALVES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Jatá/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

Fica assegurado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho que a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2014, nenhum salário de empregado da categoria, será inferior ao valor de R\$ 780,00 ( Setecentos e oitenta reais) mensais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/03/2014, na aplicação do percentual da Cláusula Quarta, já estão compensados salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

## **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda competência territorial dos sindicatos convenientes, vigentes em 01 de Abril de 2013, serão reajustados em 01 de Abril de 2014 em 8,00% ( Oito por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DE REAJUSTE**

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste previsto na Cláusula Quarta deverá ser aplicado apenas sobre a parte fixa, executando-se os adicionais por tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes nesta convenção, não poderá em caso algum, motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SOMATÓRIA DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

A remuneração dos vendedores será composta da parte fixa e variável, sendo garantida a parte fixa; e o valor da comissão ser negociada e anotado na CTPS, ficando assegurado o somatório da parte fixa e comissão o valor mensal de R\$ 820,00 ( Oitocentos e vinte reais) mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: Férias + 1/3; 13ª Salário; Indenização; etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06 (Seis) meses.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente visados pelo responsável da empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoques, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (Cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo da Lei nº 4.749/65.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado (a) que exerce a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diária, fará jus à gratificação mensal de R\$ 75,00 ( Setenta e cinco reais) mensais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, e caso haja eventual diferença, a mesma será descontada na folha do primeiro pagamento, quando este for impedido pela empresa de acompanhar à conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer diferença constatada.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (Sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no dia trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do dia, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na Cláusula Décima Segunda.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa do salário incidirão ainda os seguintes adicionais:

- a) 4,00% (Quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (Três) anos de serviço na mesma empresa.
- b) 6,00% (Seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 06 (Seis) anos de serviço na mesma empresa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula Quarta e será pago mês a mês, destacando na folha de pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Limita-se à aplicação dos percentuais prevista nesta cláusula à parcela correspondente e até 20 (Vinte) salários mínimos, para os empregados que perceberam salários fixos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será suas remunerações brutas, respeitando-se o teto máximo de R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 06 (seis) anos durante a vigência do presente termo de Convenção terá acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE**

Para os empregados que percebe salário fixo, o desconto do vale - transporte será de 6,00% (seis por cento), sobre o salário básico ou vencimento, excluído quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei nº. 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº. 95.247/87.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente na época da morte do empregado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais dos empregados abrangidos pelos Sindicatos Convenientes serão homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, (Sincojat) à partir de 12 meses de trabalho, para homologação da rescisão do Contrato de Trabalho os seguintes documentos:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
2. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (Cinco) vias.
3. Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (Cinco) vias.
4. Exame Médico Demissional.
5. Livro de Registro de empregados.
6. Aviso prévio. ( com data e hora do acerto).
7. Holerites referentes aos últimos 03 meses.
8. Comprovante de contribuições pagas aos Sindicatos convenientes.
9. Extrato do FGTS para fins rescisórios.
10. Guia de recolhimento GRRF.
11. Comunicação Movimentação do Trabalhador.
12. O pagamento do Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho em dinheiro ou cheque da empresa devidamente nominal ao funcionário.
13. A empresa poderá ser representada por terceiro munido de procuração para o devido fim.
14. Tabela de médias de variáveis.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se caso não homologada a rescisão, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí terá que colocar ressalva do motivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além dos documentos determinados pela instrução Normativa nº. 2 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí e ao Sindicato do Comércio Varejista de Jataí da respectiva Categoria Econômica.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Todo empregado que por indicação do empregador que participar de Cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo

empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão. A indicação deverá ser por escrito.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todo empregado que por livre iniciativa participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, não será reembolsado pelo empregador.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a Lei prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante nesta cláusula.

#### **Estabilidade Pai**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS**

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, garantia ao emprego de 30 (Trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (Quinze) dias após o nascimento do filho e que referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário, ao acidentado, pelo período de 1 (Um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup> e 23<sup>a</sup> são proibidos ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

É livre o horário de funcionamento, podendo funcionar de segunda-feira a sábado, respeitando-se as normas legais e convencionais do Direito do Trabalho. Alterado pelo Art. 1º, LEI N.º 3.492 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Em atenção ao Art. 7º da CF/88 e ao Art. 58, e demais Leis do Trabalho constante da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com observância a Cláusula Trigésima Primeira e Quadragésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ABERTURA NO PERÍODO NATALINO**

É livre o horário de funcionamento, podendo funcionar de segunda-feira a sábado, respeitando-se as normas legais e convencionais do Direito do Trabalho. Alterado pelo Art. 1º, LEI N.º 3.492 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Em atenção ao Art. 7º da CF/88 e ao Art. 58, e demais Leis do Trabalho constante da CLT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com observância a Cláusula Trigésima Segunda e Quadragésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras elaboradas dentro do período natalino deverão ser compensadas conforme constante da Cláusula 28ª ou conforme Cláusula 13ª.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que vendem vacinas contra a febre Aftosa, no mês de Maio 01/05/2014 e 31/05/2014 e mês de Novembro nos dias 02/11/2014 e 15/11/2014; poderão manter regime de plantão para vendas de vacinas mediante compensação prevista na Cláusula Vigésima Oitava ou pagamento de horas extras e efetuadas sobre o valor da hora normal acrescida de 60% (Sessenta por cento).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No período de que trata o Caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho, o empregador fornecerá aos funcionários lanche.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ABERTURA DO JATAHY SHOPPING**

As empresas existentes e as que venham fazer parte do conjunto de aglomerados com atividades no Jatahy Shopping situado a Avenida Presidente Tancredo Neves nº 100 – Setor Epaminondas II – Jataí – Goiás – CEP: 75805-123; pertencentes às categorias dos sindicatos convenientes ficam proibidas de

funcionamentos nas datas de:

- 1) 25/12/2014 (Natal);
- 4) 01/01/2015 (Confraternização Universal)
- 5) 16/02/2015 (Dia do Comerciante referente a 2014).

Sob pena de aplicação de sanções legais e multas previstas nas Cláusulas 32ª, 49ª da CCT em vigor.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro horas) semanais.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de ao final de 90 (Noventa) dias subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes **deverão ser pagas como horas extras**, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras (60%), conforme prevista na Cláusula Décima Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (Quinze) minutos para descanso na forma do artigo 384, da CLT.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas poderão aumentar em 48 (Quarenta e oito) minutos o trabalho do empregado, de Segunda a Sexta-Feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA**

Será em caráter de falta justificada a ausência do empregado (a), ao trabalho quando ausentar para fins de consulta médica, odontológica ou internação, mediante a apresentação de **ATESTADO** médico no prazo de 01 (um dia), o qual especificará o motivo, bem como a causa, fazendo constar o “ CID” estando sujeito à comprovação por um médico da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCÁRIO**

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei nº. 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº. 27.048 de 12.08.49 compreenderão, obrigatoriamente, também à **segunda-feira dia 16/02/2015 (segunda-feira de carnaval)**, quando é comemorado o dia do COMERCÁRIO, totalizando, com o Domingo, 48 (Quarenta e oito) horas contínuas; ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ABERTURA**

As empresas que venham a se instalarem e as empresas já existentes cuja categoria pertença a estes sindicatos, se abrirem suas portas aos Domingos e Feriados, a multa é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), revertido em favor dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Jataí – Sincojat e Sindicato do Comércio Varejista de Jataí - Sindivarejista.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO**

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7 com redação da Portaria nº. 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (Cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (Vinte) empregados.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO USO DE EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando os empregados obrigados a mantê-lo na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso do uniforme, com ou sem emblema entendido o vestuário padrão, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente aos empregados. Ficando desta forma proibida a Cobrança do mesmo por parte do empregador.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/02/2014, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos seus empregados, sobre o teto máximo de 20 salários mínimos, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10% (Dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (Cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de MAIO/2014 e SETEMBRO/2014, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 20 (vinte) salários mínimo e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2014 e também 10/10/2014 junto à Caixa Econômica Federal – conta nº 2608 - 2. Agência 565, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (Onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados admitidos no período de 01/04/2014 a 31/07/2014 estão sujeitos ao desconto previsto no Caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí – Sincojat em outro emprego no ano de 2014.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados admitidos no período após 01/08/2014 à 30/11/2014 estão sujeitos apenas ao desconto da 2ª (Segunda) parcela, obedecendo-se o prazo previsto nos parágrafos anteriores.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quando se tratar de rescisão de Contrato de Trabalho, os descontos previstos nesta Cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

De acordo com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho em 03.03.2009, será garantido ao trabalhador não afiliado, o direito de oposição da contribuição assistencial, devendo o mesmo manifestar-se pessoalmente ou por escrito junto ao sindicato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (Dois por cento), além de 1% (Um por cento) de juros ao mês.

## **PARÁGRAFO NONO**

A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES**

As guias de Contribuição Confederativa, Sindical e Assistencial serão entregue diretamente aos contadores, ficando sob sua responsabilidade, as quais depois de efetuados o pagamento devido ao sindicato deverá apresentar Xerox das mesmas acompanhadas com relação dos funcionários.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, SINDICAL E ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas cujo Sindicato Patronal é representante da sua categoria econômica sejam signatárias desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, junto a Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 1301-0, Agência 0565, Banco 104, deste valor arrecadado o Sindicato do Comércio Varejista passará 20% junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, 15% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás e 5% para a Federação Nacional do Comércio CNC. A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, e ASSISTENCIAL PATRONAL, junto a Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 2677-5, Agência 0565, Banco 104. Deste valor arrecadado da Contribuição Confederativa patronal o sindicato dos Comércio Varejista de Jataí, passará 20% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que devidamente autorizado nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí**, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (Cinco) dias úteis após o desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição e o respectivo valor recolhido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADO**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí – Sincojat realizará assembléia geral para fixar o valor da Contribuição Confederativa para o ano de 2015 prevista no artigo 8 inciso IV da Constituição Federal de 1988.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CCP - DOS CONCILIADORES**

Serão 02 (dois) conciliadores titulares e 02 (dois) conciliadores suplentes representantes da classe laboral indicados pela diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí; e 02 (dois) conciliadores titulares e 02 (dois) conciliadores suplentes indicados pela diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Jataí respeitando assim a composição partidária, a qual terá a finalidade de tentar conciliar o conflito individual do trabalho. A Comissão terá seu funcionamento na sede do Sindicato Patronal.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Conciliadores Patronais:

Titulares: Adelson Rodrigues de Souza/Eroni Toledo Pereira.

Suplentes: Geneis Leal Rezende/Sérgio Henrique Flóri.

Conciliadores Laborais :

Titulares: Nivaldo Ferreira Barcelo, Ligia Neves da Silva Santos

Suplentes: Bruno Rodrigues Barcelo/Leiser Silva Lima

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O mandato dos membros da Comissão de Conciliação Prévia será de 01 (Um) ano, permitida uma recondução.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica vedada a dispensa sem justa causa dos membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

O afastamento dos membros da Comissão de Conciliação Prévia do seu emprego, quando convocados para desempenhar as suas funções nesta, será computado como tempo de trabalho efetivo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CCP - DA CRIAÇÃO**

Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, a qual deverá ser formulada por escrito ou reduzida a termo em 01 (uma) via, acompanhada de cópias necessárias a serem enviadas a(s) Demandada(s) vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará no dossiê respectivo, a(s) demais será encaminhada ao(s) empregador (ES).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não sendo possível a conciliação, será fornecida às partes declaração de tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, a qual deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aceita a conciliação, mesmo que parcialmente, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelos membros da Comissão de Conciliação Prévia, o qual terá força de título executivo extrajudicial, e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CCP - DOS PRAZOS**

A Comissão de Conciliação Prévia realizará sessão de tentativa de conciliação dentro de 10 (Dez) dias, no máximo contados da provocação da Comissão de Conciliação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CCP - DO PRAZO PRESCRICIONAL**

O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, somente recomeçando a fluir a partir da tentativa frustrada de conciliação ou esgotamento do prazo da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCP - DAS DESPESAS**

Recebida a provocação e entendendo ser plausível a reivindicação pelos membros da Comissão de Conciliação Prévia, bem como, havendo conciliação, deverá o empregador pagar uma taxa de R\$ 200,00 (Duzentos reais), destinados estritamente à cobertura de despesas administrativas, sendo que R\$ 100,00 ( Cem reais) será destinado ao Sindicato Patronal e R\$ 100,00 ( Cem reais) será destinado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que tiverem mais de 1 (Um) ano de Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada terá que primeiramente fazer a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí – Sincojat somente após poderá passar pela Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Jataí.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCP - DAS REUNIÕES**

As reuniões da Comissão de Conciliação Prévia serão realizadas na sede do Sindicato Patronal, com a participação dos representantes que compõem a comissão, dos empregados e dos empregadores.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A comissão de Conciliação Prévia funcionará com qualquer número de representantes, respeitada a paridade das representações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comissão em caso de impasse na conciliação poderá apresentar proposta para solução da demanda, utilizando-se dos meios de persuasão para alcançá-la.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CCP - DA PROIBIÇÃO**

Ficará proibida a criação da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas representadas pelos Sindicatos convenientes.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais) por cada infração cometida; bem como multa de R\$ 200,00 ( Duzentos reais) por cada

empregado. Os empregados que violarem fica estabelecido ao pagamento de multa de R\$ 200,00 ( Duzentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

NIVALDO FERREIRA BARCELO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO

MARQUES ALVES PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JATAI SINDIVAREJISTA